

Contrato programa de patrocínio desportivo - 2025

Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da República, 8800-951 – Tavira, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Ana Paula Martins**, doravante designado por primeiro outorgante e

O **Núcleo de Cicloturismo da Luz de Tavira**, pessoa coletiva associativa n.º 501178244, com sede em Estrada de Amaro Gonçalves, Cx Postal 1048G 8800-117 Luz de Tavira, neste ato representado pelo Presidente da Direção, **Paulo Chagas**, adiante designado por segundo outorgante;

Considerando que:

- a) O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- b) Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- c) Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- d) Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- e) É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense;
- f) A função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- g) Importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;

h) No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo **Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva**;

i) O segundo outorgante entregou toda a documentação solicitada no âmbito do apoio a considerar no Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva;

j) O segundo outorgante tem promovido a modalidade de Cicloturismo, desenvolvendo um excelente trabalho junto desta população especial do Concelho e que tem dignificado o nome de Tavira, nas competições em que participa.

Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, é celebrado o presente contrato-programa, doravante designado por contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO E DURAÇÃO

O presente contrato tem como objeto a concessão, por parte do primeiro outorgante, de uma comparticipação financeira destinada à promoção e desenvolvimento da prática desportiva, tendo em conta o Plano de Atividades e conforme estipulado no Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva, no Subprograma 1 - Apoio à promoção e desenvolvimento da prática desportiva.

Cláusula 2.ª

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 3.ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Clube, para apoio exclusivo à execução do referido na cláusula 1.ª, é de 3.000,00€ (três mil euros) a que corresponde o número sequencial de compromisso: 38043/2025.

Cláusula 4.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. O primeiro outorgante tem o direito de:

- a) Exigir ao segundo outorgante a entrega dos relatórios que este deva elaborar, bem como solicitar todas as informações necessárias à verificação do cumprimento da execução do programa e à boa aplicação das verbas disponibilizadas;
- b) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
- c) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas por via do presente contrato.

2. É dever do primeiro outorgante disponibilizar ao segundo a comparticipação financeira destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo, nos montantes estabelecidos na cláusula 3.ª.

Cláusula 5.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES E SEGUNDO OUTORGANTE

1. O segundo outorgante tem o direito de exigir do primeiro outorgante a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação a que aquele se obrigou.

2. São deveres do segundo outorgante:

- a) Executar o Plano de Atividades proposto, de forma a atingir os objetivos a que se propôs;
- b) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente contrato, bem como apresentar comprovativos das despesas efetuadas;
- c) Sujeitar-se à ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo primeiro outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato-programa;
- d) Apresentar ao primeiro outorgante, logo que concluído o programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final sobre a execução do contrato-programa;
- e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- f) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

g) Sem prejuízo das obrigações que antecedem, facultar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa;

h) Consentir, através da forma prevista na lei, que o primeiro outorgante aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social.

Cláusula 6.ª

MORA E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
2. Verificado novo atraso, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.
3. Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, o segundo outorgante tem direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.
4. O incumprimento culposo do presente contrato por parte do segundo outorgante confere ao primeiro o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a possibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
5. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao segundo outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
6. Em caso de incumprimento culposo, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

Cláusula 7.ª

CESSAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- a) No termo do seu prazo;
- b) Quando, por causa não imputável ao segundo outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato.

Cláusula 8.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas no ponto n.º 2 da cláusula 5.ª conferem ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelo segundo outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 9.ª

REVISÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
3. O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 10.ª

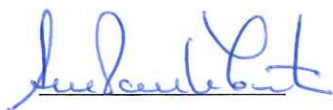
LITÍGIOS

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, aplicando-se o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

Feito em Tavira, no dia 03/06/2025, em dois exemplares, de igual valor e conteúdo, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, destinando-se um exemplar a cada um deles.

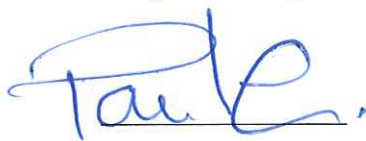
Paços do Concelho, 12 de Junho de 2025

O primeiro outorgante



Ana Paula Martins
(Presidente da Câmara Municipal)

O segundo outorgante



Paulo Chagas
(Presidente da Direção do Núcleo de Cicloturismo da Luz de Tavira)

